

LEI N. 516, DE 28 DE JUNHO DE 1909

Estabelece prazo para ser assignado, com o Governo do Estado, qualquer contracto ou innovação de contracto, em virtude de concessões.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, 1.º Vice-Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.º Unico.—Todo e qualquer contracto, ou innovação de contracto, que houver de ser feito com o Governo do Estado em virtude de concessão de qualquer natureza feita pela Assembléa Legislativa, deverá ser assignado pelos interessados, sob pena de caducidade das respectivas concessões, dentro do prazo de seis mezes, contado da publicação da lei que dêr a concessão, salvo se em tal lei fôr estipulado outro prazo, e da data da publicação desta Resolução, para as concessões ainda em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 28 de Junho de 1909, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil novecentos e nove.

O Secretario interino,

José Magno da Silva Pereira.